

Ouro Branco, 04 de dezembro de 2019

065/ 2019

À
SUPPRI - Superintendência de Projetos Prioritários

À Srta. Karla Brandão Franco
Diretoria de Análise Técnica

REF.: Cumprimento de Condicionantes - Protocolo dos Termos de Compensação Florestal e Espeleológica Registrados em Cartório
Processo 01776/2004/026/2017- LP+LI+LO – Várzea Leste Norte – GERDAU

Prezada Karla,

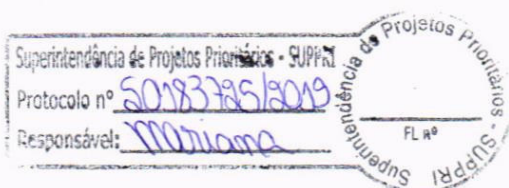
Visando o cumprimento das condicionantes nº 07 e 11 da licença em questão (Parecer Único nº 0719895/2019), a Gerdau encaminha Termo de Compensação Florestal e Termo de Compensação Espeleológica Registrados em Cartório.

Cabe informar que o registro também visa atender ao item 1 da cláusula terceira - "Das Obrigações da Compromissária" do Termo de Compensação Espeleológica. A averbação na matrícula está sendo providenciada e será apresentada a esta Superintendência tão logo seja finalizada.

Atenciosamente,



Francisco de Assis Lafetá Couto
Gerente de Sustentabilidade



PROTOCOLO DE ENTRADA	
SUPPRI - SEMAD	
Nº:	411/2019
DATA:	04/12/19
HORÁRIO:	15:33
VISTO:	Mariana



**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM
MATA ATLÂNTICA – SERVIDÃO FLORESTAL
Nº [05/2019]**

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - MATA ATLÂNTICA**, de um lado a SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**, com sede à Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pelo Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, Sr. [REDACTED], e do outro lado, **GERDAU AÇOMINAS S. A.**, inscrita junto ao CNPJ sob o número 17.227.422/014238, com endereço Rod Br 040, km 579, s/n, Faz. Várzea do Lopes, zona rural, localizada no município Itabirito/MG, Estado de Minas Gerais, CEP 35450-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, nos empreendimentos Mina de Várzea do Lopes Leste-Norte e Pilha de Estéril PDE 01, CNPJ 7.227.422/014238, representada na forma de seu estatuto social por [REDACTED], brasileiro, casado, Engenheiro Metalúrgico, nascido em 10/01/1974, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP-MG, CPF nº [REDACTED], nos termos da IS Sisema nº 02/2017, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 11.428/2006, no Decreto Federal nº 6.660/2008, Lei nº 12.651/2013, na Recomendação N° 005/2013/MPMG, Portaria IEF 30/2015, e;

Considerando que a Gerdau Açominas S/A. formalizou junto à SUPPRI processo de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão do Processo Copam nº 1776/2004/026/2017, atividade enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 no código A-02-03-8, Classe 03, que se refere a Licença Ambiental com concomitância das fases de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO) do empreendimento Mina Varzea do Lopes Leste-Norte, instalado no município de Itabirito;

Considerando que a Gerdau Açominas S/A. formalizou junto à SUPPRI processo de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão do Processo Copam nº 1776/2004/028/2017, atividade enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 no código A-05-04-7, Classe 04, que se refere a Licença Ambiental Corretiva da fase de Instalação e Licença Operação (LIC+LO) do empreendimento PDE 01, instalado no município de Itabirito;

Considerando que o Processo Copam nº 1776/2004/026/2017 deliberado pelo superintendente supracitado da SUPPRI e que o processo de Compensação Florestal que deu consequência a esse TCCF se tornou público com a decisão da 22ª Reunião Extraordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada em 24 de setembro de 2018, e seu adendo na 30ª Reunião Extraordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas, realizada em 24 de abril de 2019, oportunidade na qual o processo foi aprovado;

Considerando que o nº Processo Copam 1776/2004/028/2017 será deliberado Câmara de Atividades Minerárias - CMI e que o processo de Compensação Florestal que deu consequência a esse TCCF se tornou público com a decisão da 22ª Reunião Extraordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada em 24 de setembro de 2018, e seu adendo na 30ª Reunião Extraordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas, realizada em 24 de abril de 2019, oportunidade na qual o processo foi aprovado;



Considerando que a proposta de compensação, analisada por meio do Parecer Único nº 0719895/2019, referente ao Processo Copam nº 1776/2004/026/2017 foi sugerida para deferimento pela análise técnica com a assinatura do Superintendente da SUPPRI, realizada em 27 de novembro de 2019;

Considerando que o empreendimento **Mina Várzea do Lopes Leste-Norte** e o empreendimento **PDE 01**, ambos do mesmo empreendedor e na mesma propriedade, solicitaram a supressão de 190,57 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, Savana arborizada, Savana Parque e Campo Rupestre Ferruginoso e, portanto, apresentou proposta de compensação florestal preconizada na Lei nº 11.428/2006;

Considerando que a proposta de compensação compreende a destinação de área para a conservação, através de instituição de servidão ambiental, de uma soma de áreas de 391,49 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, Savana Arborizada e Área Antropizada, inseridos nos municípios de Itabirito/MG e Conselheiro Lafaiete/MG;

Considerando os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigo 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008, que estabelecem as formas de destinação de área equivalente à desmatada, para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

Considerando, portanto, o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, em razão da intervenção pretendida no Bioma de Mata Atlântica, e nos termos da regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – PROCESSO COPAM Nº 1776/2004/026/2017 e 1776/2004/028/2017;

Considerando que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual do disposto no art. 4º, § 4º da DN COPAM 73/2004 que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida;

Considerando que, para as propostas de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos anexo, elaborados por profissionais habilitados, que são objetos deste Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF);

Considerando que o TCCF será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e;

Considerando que as áreas destinadas a compensações a título de servidão ambiental perpétua e as áreas de recuperação/servidão florestal serão averbadas às margens das matrículas das propriedades receptoras;

Considerando que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe expressamente o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 c/c o Inciso IX, do art. 783, do CPC - Lei 13.105, de 16/03/2015.

1595634

Wes



As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos arts. 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigos 26 e 27 do Decreto nº 6.660/2008, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, Processo Copam Nº 1776/2004/026/2017 e Nº 1776/2004/028/2017, cujo PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI nº 0646654/2018, obteve a chancela e aprovação na 22ª Reunião Extraordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada em 24/09/2018, bem como de seu adendo na 30ª Reunião Extraordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada em 24/04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente Termo a COMPROMISSÁRIA se compromete a:

2.1 – Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.2 – Averbar às margens da matrícula do imóvel receptor, no Cartório de Registro de Imóveis competente, a medida de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, Lei de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica, nos termos do Parecer Único SUPPRI nº 0646654/2018, objeto de aprovação pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM – na 22ª Reunião Extraordinária em 24/09/2018, bem como de seu adendo na 30ª Reunião Extraordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada em 24/04/2019, conforme abaixo especificado:

QUADRO DA INTERVENÇÃO – PROCESSOS COPAM Nº 1776/2004/026/2017 e 01776/2004/028/2017

Fase do Licenciamento	LP+LI+LO – Várzea do Lopes Leste e Norte e LAC2 (LIC+LO) - Pilha de Estéril PDE 01			
Empreendedor	GERDAU AÇOMINAS S/A			
CNPJ / CPF	17.227.422/014238			
Empreendimentos	Mina de Várzea do Lopes Leste-Norte e Pilha de Estéril PDE 01			
Classe	3 e 4			
Localização	Itabirito/MG			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio das Velhas			
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	190,57	Ribeirão do Silva	Itabirito	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração; Savana Arborizada/Parque e Campo Rupestre Ferruginoso
	Coordenadas	Lat.	Long.	SIRGAS 2000
		VLN - 7754435 PDE01 - 7754167	VLN - 613664 PDE01 - 612407	
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 190,57				

1595634



QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA – INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL

(art. 17 da LEI Nº 11.428/2006 c/c art. 27 do Decreto nº 6.660/2008)
COMPENSAÇÃO: INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL

	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da Compensação
Áreas Propostas	Campo Rupestre Ferruginoso	52,75	Lat. 7757597 Long. 609553 DATUM SIRGAS 2000	Rio das Velhas	Itabirito	Fazenda Várzea do Lopes	Matrícula nº 14.610
	Savana Parque/Arborizada	17,32	Lat. 7754997. Long. 611468 DATUM SIRGAS 2000	Rio das Velhas	Itabirito	Fazenda Várzea do Lopes	Matrícula nº 14.610
	Savana Parque/Arborizada	30,01	Lat. 7752274 Long. 612174 DATUM SIRGAS 2000	Rio das Velhas	Itabirito	Fazenda Várzea do Lopes	Matrícula nº 14.610
	Savana Parque/Arborizada	7,05	Lat. 7752444 Long. 612636 DATUM SIRGAS 2000	Rio das Velhas	Itabirito	Fazenda Várzea do Lopes	Matrícula nº 14.610
	Savana Parque/Arborizada	4,09	Lat. 7755186 Long. 611916 DATUM SIRGAS 2000	Rio das Velhas	Itabirito	Fazenda Capão do Monjolo	Matrícula nº 23.814
	Savana Parque/Arborizada	57,83*	Lat. 7756405 Long. 612553 DATUM SIRGAS 2000	Rio das Velhas	Itabirito	Roque, Vargem Arêdes	Matrícula nº 9.215
	Savana Parque/Arborizada	5,32	Lat. 7755663 Long. 612420 DATUM SIRGAS 2000	Rio das Velhas	Itabirito	Lagoa da Rocinha	Matrícula nº 1.776
TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 174,37** hectares							

*Memorial descritivo da poligonal externa da área de compensação (10,33 ha de faixa de servidão da linha de transmissão)
**Computou 10,33 ha de faixa de servidão da linha de transmissão

1595034
Arquivo do Registro de Títulos e Documentos de BH



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

(art. 32 da LEI Nº 11.428/2006 c/c art. 27 do Decreto nº 6.660/2008)
COMPENSAÇÃO: INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da Compensação
Áreas Propostas	Área antropizada	0,16	Lat. 7731306 Long. 629229 DATUM SIRGAS 2000	Rio Paraopeba	Congonhas	Fazenda do Cadete	Matrícula 8373
	Área antropizada	101,59	Lat. 7731187 Long. 629868 DATUM SIRGAS 2000	Rio Paraopeba	Congonhas	Fazenda do Cadete	Matrícula 8373
	Área antropizada	6,21	Lat. 7730897 Long. 631020 DATUM SIRGAS 2000	Rio Paraopeba	Congonhas	Fazenda do Cadete	Matrícula 8373
	Área antropizada	32,16	Lat. 7731591 Long. 628448 DATUM SIRGAS 2000	Rio Paraopeba	Congonhas	Fazenda do Calixto	Matrícula 308
TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 140,12 hectares							

(art. 17 da LEI Nº 11.428/2006 c/c art. 26 do Decreto nº 6.660/2008)
COMPENSAÇÃO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL

	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da Compensação
Áreas Propostas	Campo Rupestre Ferruginoso/Quartzito, Savana Gramíneo-Lenhosa, Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	13,32	Lat. 7757444 Long. 609045 DATUM SIRGAS 2000	Rio Paraopeba	Moeda	Fazenda Sobradinho	Matrícula 5.972
	Campo Rupestre sobre Granito e Quartzito	8,95	Lat. 7756602 Long. 608903 DATUM SIRGAS 2000	Rio Paraopeba	Moeda	Fazenda Alto dos Vieiras	Matrícula 5.973
	Campo Rupestre sobre Quartzito/Granito, Savana Gramíneo-Lenhosa, Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	21,98	Lat. 7756349 Long. 609227 DATUM SIRGAS 2000	Rio Paraopeba	Moeda	Fazenda Alto dos Vieiras	Matrícula 5.973
	Campo Rupestre sobre Quartzito, Savana Gramíneo-Lenhosa, Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	51,15	Lat. 7755694 Long. 609534 DATUM SIRGAS 2000	Rio Paraopeba	Moeda	Fazenda Alto dos Vieiras	Matrícula 5.973
TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 95,4 hectares							

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do BH

1595034



2.3.1. Averbar as margens das Matrículas nº 14.610, 23.814, 9.215 e 1.776 do Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito/MG de Itabirito/MG, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da efetiva regularização fundiária, conforme cronograma, até julho de 2020, a área de compensação a título de Servidão Florestal/Ambiental Permanente que perfaz o total de 174,37 hectares, localizados na Sub-bacia do Rio das Velhas, município de Itabirito/MG.

2.3.2. Averbar as margens das Matrículas nº 8.373 e 308 do Cartório de Registro de Imóveis de Congonhas/MG de Congonhas/MG, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da efetiva regularização fundiária, conforme cronograma, até julho de 2020, a área de compensação a título de Servidão Florestal/Ambiental Permanente que perfaz o total de 140,12 hectares, localizados na Sub-bacia do Rio Paraopeba, município de Conselheiro Lafaiete/MG.

2.3.3. Averbar as margens das Matrículas nº 5.972 e 5.973 do Cartório de Registro de Imóveis de Belo Vale/MG de Belo Vale/MG, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da efetiva regularização fundiária, conforme cronograma, até dezembro de 2020, a área de compensação a título de regularização fundiária do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda que perfaz o total de 95,4 hectares, localizados na Sub-bacia do Rio Paraopeba, município de Moeda/MG.

2.4 – Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF).

2.5 – Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados de sua assinatura, bem como averbação às margens das matrículas dos imóveis receptores nos prazos consignados conforme cronograma, em Cartório competente.

2.6 – A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD / SUPPRI, apresentando os seguintes instrumentos:

- I. Cópia do Registro deste TCCF junto ao Cartório de Títulos e Documentos;
- II. Cópia da matrícula receptora da compensação com a averbação da Servidão ambiental em caráter permanente/ perpétuo;
- III. Cópia da publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – Este Termo de Compromisso terá vigência regulada conforme os prazos estabelecidos para cumprimento de cada obrigação assumida pela COMPROMISSÁRIA, em especial ao que dispõe a Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, bem como o cumprimento das obrigações previstas no PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI_007/2018, emitido nos autos do Processo Administrativo de Compensação Florestal, PROCESSO COPAM Nº 1776/2004/026/2017 e 01776/2004/028/2017, aprovado pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM - CPB, na 22ª Reunião e 30ª Reunião Extraordinária ocorridas em 24/09/18 e 24/04/2019.

1º Ofício do Registro de Imóveis e Cartório de Títulos e Documentos da RJ

1595634



CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 – O descumprimento das obrigações fixadas no presente instrumento implicará na cobrança, mediante ação executiva, de multa mensal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês de atraso, contados a partir do primeiro dia do descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na cláusula segunda.

4.2 – O valor da multa pelo inadimplemento das obrigações assumidas neste Termo, no momento do pagamento, será atualizada e destinada ao órgão ambiental, de acordo com a legislação vigente, que aplicará o recurso proveniente em suas áreas deficitárias, observando os procedimentos da Lei nº 8.666/93 e demais necessárias.

4.3 – O atraso no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda sujeitará a COMPROMISSÁRIA além da multa do item 4.1 desta cláusula, às penalidades de suspensão e/ou cassação da licença ambiental a ele outorgada, além das demais sanções de natureza cível, penal e administrativa, preconizadas na legislação vigente.

4.4 – A incidência da aplicação de multa prevista no “item 4.1” no que se referem, exclusivamente, as averbações às margens das respectivas matrículas receptoras das compensações contempladas na Cláusula Segunda deste instrumento ficará suspensa nos casos fortuitos e força maior, supervenientes a data da assinatura do presente Termo, desde que devidamente formalizado e comprovado junto, ao órgão ambiental, imediato a sua ocorrência, com vista à solução e cumprimento efetivo.

4.5 – A cobrança das multas previstas nesta cláusula não prejudica a propositura de ação civil pública, com objeto consistente em condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 7.347, de 24 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

1595634



Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE - MG

2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA LIMA - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **WENDEL GOMES DA SILVA** em testemunho da verdade.
Nova Lima, 27/11/2019 12:21:02 12436

SELO DE CONSULTA: DFT04000
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9618.1141.7988.4994
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
LILIANE PAOLA CARDOSO SIQUEIRA - Escrevente
Emol: R\$5,30 T.F.J: R\$1,65 Total: R\$6,95 ISS: R\$0,25
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

[Handwritten signature]

GERDAU AÇOMINAS S/A
COMPROMISSÁRIA

CÓPIA ADICIONAL

[Handwritten signature]

GERDAU AÇOMINAS S/A
COMPROMISSÁRIA

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **(DGM37054) FRANCISCO DE ASSIS LA FETA COUTO** em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 27/11/2019 11:12:18 29424

SELO DE CONSULTA: DGM37054
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4807.7562.1638.9724
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Marcelo Decollides Araújo - Escrevente
Emol: R\$5,30 T.F.J: R\$1,65 Total: R\$6,95 ISS: R\$0,25
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS PRIORITÁRIOS
SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMNTO SUSTENTÁVEL

1595634
de Títulos e Documentos de BH

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 01595634

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº **01595635**, livro nº **A-98**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº **01595634**, livro nº **B-187**, nesta data. Belo Horizonte, 04/12/2019. Emol. 79,07 T.J.F. 22,47 ISSQN 3,96 Recomep. 4,75 Total: **110,26** Cod 5201-9 2, 5202-7 1, 5550-9 1, 8101-8 4

[Handwritten signature]
Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA: CUW09475
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6431.6351.2474.0032
Quant. Atos Praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: **Regina M. A. Gomes** Escrevente
Emol.: **R\$ 83,82** - T.F.J: **R\$ 22,47**
Valor Final: **R\$ 110,25** - ISS: **R\$ 3,96**
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br/>